



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	41/12		
Interessado	Berçário Harmonia Moema Ltda ME (DRE Ipiranga)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 279/12	CEB	Aprovado em 18/10/12	Publicado em 1º/12/12 – p. 13

I-RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41	<p>Em 28/11/11, os responsáveis pelo Berçário Harmonia Moema Ltda ME, CNPJ 11.297.284/0001-46, localizado na Rua Araguari nº 86, Vila Uberabinha, protocolou na Diretoria Regional de Educação Ipiranga pedido de autorização de funcionamento.</p> <p>Diante do não atendimento integral das exigências, particularmente em relação ao Contrato de Locação e ao Auto de Licença de Funcionamento, Atestado de arquiteto com registro no CREA sobre as condições de estabilidade da edificação, comprovação incompleta da habilitação em magistério das professoras, não apresentação de Plano de Capacitação Permanente dos Recursos Humanos, não apresentação do acervo bibliográfico, além da necessidade de fazer ajustes no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, a Comissão de Supervisores, designada pela Portaria nº 367, de 23/02/12, pelo Diretor Regional de Educação Ipiranga para analisar o pedido acima citado, após visita e análise de documentação apresentada, emite, em 15/03/12, parecer desfavorável à autorização de funcionamento daquela unidade. Tal parecer gera despacho denegatório do Sr. Diretor Regional de Educação Ipiranga, publicado no DOC de 24/03/12, p. 17.</p> <p>Em 09/04/12, a sócia diretora do Berçário Harmonia Moema Ltda ME, CNPJ 11.297.284 – 46, protocolou na DRE Ipiranga solicitação de encaminhamento ao CME de pedido de recurso frente ao indeferimento do pedido de autorização de seu funcionamento.</p> <p>Em 25/05/12, a Comissão de Supervisores supracitada, após nova visita e exame dos documentos faltantes quando da análise anterior, conclui que:</p> <p>“Ainda restam completar a documentação escolar faltante dos funcionários administrativos e as outras correções apontadas no Projeto Pedagógico; no entanto, tais correções, acreditamos, podem ser executadas posteriormente; sendo assim e por todo o exposto acima, esta Comissão é favorável a autorização provisória da escola de educação infantil Berçário Harmonia Moema, por esta atender parcialmente as exigências da Deliberação CME nº 04/09 e da Indicação CME nº 04/97, nos termos da Portaria nº 4022/03 – SME”.</p> <p>Em 28/05/12, o Diretor Regional de Educação do Ipiranga apoia a manifestação da Comissão de Supervisores e encaminha o pedido da mantenedora à Secretaria Municipal de Educação (SME), para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação.</p> <p>Em 04/07/12, a ATP de SME encaminha o protocolado ao CME acompanhado de despacho em que pondera que o Relatório da Comissão de Supervisores se encontra devidamente instruído, de acordo com o disposto na Indicação CME nº 14/10, e considera o seguinte:</p> <p>“Tendo em vista a apresentação dos documentos juntados ao recurso, conforme exposto, entende-se que houve fato novo, contudo, conforme manifestação da própria Comissão, com atendimento parcial às exigências</p>
--	--

42 estabelecidas nos incisos do Artigo 7º da supracitada Deliberação”.

43 Em 13/09/12, após diligência, a mantenedora entregou os documentos de
44 comprovação da formação do pessoal administrativo, bem como a correção do
45 Regimento Escolar.

46 Em 05/10/12, a Comissão de Supervisores, após breve histórico dos fatos,
47 informa que a mantenedora apresentou os documentos que faltavam (contrato de
48 locação, novo protocolo do pedido do Auto de Licença de Funcionamento,
49 Atestado de arquiteto com registro no CREA, Projeto Pedagógico com os itens
50 que faltavam e o Regimento Escolar com os critérios de agrupamento dos alunos
51 e o papel do Diretor de Escola redefinido) , reafirmando, assim, posição favorável
52 à autorização provisória, sendo a manifestação da Comissão encaminhada a este
53 Colegiado pelo Diretor Regional de Educação do Ipiranga, em 09/10/12.

54 **2. Apreciação**

55 Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento, pela Diretoria
56 Regional de Educação Ipiranga, publicado no DOC de 24/03/12, p. 17, do pedido
57 de autorização de funcionamento da unidade educacional Berçário Harmonia
58 Moema Ltda ME, localizada na Rua Araguari nº 86, Vila Uberabinha, na área de
59 abrangência daquela DRE, tendo em vista o não atendimento ao disposto na
60 Deliberação CME nº 04/09, que fixa normas para autorização de funcionamento e
61 supervisão das unidades de educacionais de educação infantil da iniciativa
62 privada.

63 O recurso foi protocolado na DRE Ipiranga em 04/02/12, portanto, dentro do
64 prazo de 15 dias estabelecido na Indicação CME nº 14/10, que trata da
65 admissibilidade de recurso em casos como o do presente. Pelos documentos
66 constantes dos autos e pela manifestação da Comissão de Supervisores, que
67 analisou o pedido de recurso da interessada, verifica-se que houve atendimento
68 aos requisitos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09.

69 Diante do exposto, o recurso pode ser acolhido, mediante autorização
70 provisória de funcionamento com acompanhamento pela DRE para um
71 atendimento de qualidade na educação infantil.

72 **II – CONCLUSÃO**

73 Diante do exposto e à vista das manifestações da DRE Ipiranga:

74 1 – autoriza-se, em caráter provisório, pelo prazo de dois anos, contados a
75 partir da publicação deste Parecer, o funcionamento da unidade educacional
76 Berçário Harmonia Moema Ltda ME, localizada na Rua Araguari nº 86, Vila
77 Uberabinha, na área de abrangência da DRE Ipiranga;

78 2 – aprova-se o Regimento Escolar da unidade educacional, devendo a
79 Supervisão Escolar da DRE Ipiranga, acompanhar a atualização e o
80 desenvolvimento do Projeto Pedagógico;

81 3 – a DRE Ipiranga deverá aferir o atendimento, por parte do mantenedor,
quanto ao Auto de Licença de Funcionamento, adotando as providências
subsequentes, nos termos da Deliberação CME nº 04/09.

São Paulo, 10 de outubro de 2012

Consª Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora. Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Regina Célia Lico Suzuki, Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 11 de outubro de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 18 de outubro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME